LEI N° 4292, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, por dano em veículo particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu veículo particular e maquinário de propriedade da Prefeitura, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2° - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$1.000,00 (um mil reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1267: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
TOTAL	**R$ 1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed87759b8a1.

Art. 4° - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 1.000,00
TOTAL.....	**R$ 1.000,00**

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
20/09/2024 11:32:13

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed87759b8a1.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13751/2023

Aos dias do mês de do ano de reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº76.020.452/0001-05 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Timbirussu Ribas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 042.224.489-90, residente e domiciliado à Rua Pedro Mendes de Camargo, 294, at 2, Lapa – PR, CEP: nº 83750-000,

e;

II – Beleza Pura Cosméticos Ltda, CNPJ nº 00.743.833/0001-42, R. Hipólito Alves de Araújo, 345 - Centro, Lapa - PR, 83750-000, representada pela Sra. Franciani Therezio, CPF nº 030.665.589-67, brasileira, divorciada, empresária.

Considerando que a culpa pelo acidente foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados no veículo da empresa Beleza Pura Ltda, foi orçado, menor valor apresentado, em R$ 1.000,00 (hum mil reais), resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização à empresa Beleza Pura Cosméticos Ltda pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 578/2024, a fim de reparar os danos causados em seu veículo, em razão de manobra de maquinário cometida por servidor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará à empresa Beleza Pura Cosméticos Ltda o valor de 1.000,00 (hum mil reais), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da assinatura do acordo, no caso da Lei autorizadora já ter sido publicada, RUBRICA 1267– INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed87759b8a1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei. (Lei 4095 de 31 de maio de 2023).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
20/09/2024 11:32:50

Lapa,de de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

Beleza Pura Cosméticos Ltda

Franciani Therézio

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed87759b8a1.